

RESOLUÇÃO N.º 09 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.454, de 26 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui em área situada em Zona de Restrição à Ocupação, conforme protocolo 15.164.597-6;
- o parecer do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT solicitando alteração do zoneamento acima da cota de inundação 888,30 m, e não acima da cota de segurança 888,60 m estabelecido pela resolução 04/2018 do CGM, mediante condicionantes, conforme ata de sua 57ª reunião, realizada em 04 de maio de 2018;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Rio Itaqui – UTP do Itaqui, alterando parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, em áreas situadas acima da cota 888,30m do imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1.

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui, para instituição futura de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo município de São José dos Pinhais, na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui;
- Manifestar-se favoravelmente à readequação do mapa de Zoneamento do Decreto Estadual da UTP do Itaqui, substituindo a Zona de Restrição à Ocupação - ZRO da referida área para Zona Urbana Consolidada - ZUC 1 acima da cota de inundação TR- 25 anos, de 888,30 metros, devendo ser mantida a cota de segurança 888,60 metros, podendo o terreno ser aterrado a partir da cota 888,30 metros até alcançar a cota mínima de segurança 888,60 metros, ficando revogada a resolução n.º 04/2018 – CGM. Para a

instituição da AISO para reassentamento de famílias, o município deverá apresentar projeto e minuta de decreto municipal específico.

- A alteração futura do mapa de zoneamento da UTP do Itaqui deverá contemplar também as deliberações anteriores contidas nas Resoluções de nº 06/2016 e nº 07/2016 do CGM/RMC.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.



GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

Contrato: CA 19/1693 **Valor:** R\$ 67.708,43 **Objeto:** Pojeto
Próprio: Centro Socioeducação – Apucarana **Órgão:** SEJU
Executor: Concosolus Controle Tecnológico Ltda
Fiscalização da Obra: Eng.ª Thereza Raquel de Souza T. P. Mourad
Fiscal: Arq.º Isaura Marques de Souza Uhmman

Substituto: CAU A 30.869-2
 A fiscal substituta atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
 Diretor Geral da Paraná Edificações

88533/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 164 DE 06/09/2019

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ISABEL BARROS MENDES				90	01/03/1999 28/02/2004	09/09/2019 07/12/2019
55018120	1	NAI	160284765			

86762/2019

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DO URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLIANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO
METROPOLITA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 07 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 9024, de 14 de março de 2018, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação do Município de Campo Largo, encaminhado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre–ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde- APA do Rio Verde para fins de enquadramento de quatro áreas lineares de propriedade Edervira Turra Mattioli, Eidit Turra Villa Nova, Ezil Maria Turra Pimpão e outros, objetos das matrículas 46.543, 46.544, 46.545 e 46.546, haja vista ao pouco ou inexistente remanescente vegetal nas áreas e a finalidade de futuro aproveitamento para construção civil, conforme protocolos 14.507.219-0, 14.507.210-7, 14.507.203-4, 14.507.203-4 e 14.507.198-4;

-a deliberação realizada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 59ª reunião realizada em 04/07/2018, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, após a apresentação da documentação complementar e da averbação em matrículas das áreas verdes remanescentes, conforme termos de compromissos de preservação das mesmas, exigidos na 47ª Reunião do GIT, realizada em 26/05/2017

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9.024, de 14 de março de 2018, e suas alterações

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de alteração de parte da Zona de Conservação da Vida Silvestre–ZCVS para Zona Urbana Consolidada – ZUC, na APA do Rio Verde, conforme projetos apresentados.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 08 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.454, de 26 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP do Itaquí em área situada em Zona Urbana Consolidada 1 –

ZUC 1, para regularização fundiária do local denominado Jardim Marambaya, quadras 1 e 2, conforme protocolo nº 15.812.420-3;

-o atendimento das condicionantes estabelecidas pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho - GIT em sua 51ª reunião, realizada em 25/09/2017 e o estabelecido pela resolução nº 12/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, que estabelece parâmetros mínimos de dimensão de lotes para regularização fundiária em áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do projeto e do Decreto de instituição da AISO em ZUC 1, para a regularização fundiária do Jardim Marambaya, quadras 1 e 2, na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, em São José dos Pinhais, com a condicionante de que o município deverá implantar a infraestrutura básica e atender medidas de compensação ambiental apresentadas no Estudo Técnico para Melhorias de Condições Ambientais para a Regularização Fundiária de Interesse Social no Jardim Marambaya.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 09 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2019, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 1.454, de 26 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual nº 11.684, de 18 de julho de 2014, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação do Município de São José dos Pinhais de instituição de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí – UTP do Itaquí em área situada em Zona de Restrição à Ocupação, conforme protocolo 15.164.597-6;

-o parecer do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT solicitando alteração do zoneamento acima da cota de inundação 888,30 m, e não acima da cota de segurança 888,60 m estabelecido pela resolução 04/2018 do CGM, mediante condicionantes, conforme ata de sua 57ª reunião, realizada em 04 de maio de 2018;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento do Rio Itaquí – UTP do Itaquí, alterando parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, em áreas situadas acima da cota 888,30m do imóvel, para Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí, para instituição futura de uma Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo município de São José dos Pinhais, na Unidade Territorial de Planejamento do Itaquí;

-Manifestar-se favoravelmente à readequação do mapa de Zoneamento do Decreto Estadual da UTP do Itaquí, substituindo a Zona de Restrição à Ocupação - ZRO da referida área para Zona Urbana Consolidada - ZUC 1 acima da cota de inundação TR- 25 anos, de 888,30 metros, devendo ser mantida a cota de segurança 888,60 metros, podendo o terreno ser aterrado a partir da cota 888,30 metros até alcançar a cota mínima de segurança 888,60 metros, ficando revogada a resolução nº 04/2018 – CGM. Para a instituição da AISO para reassentamento de famílias, o município deverá apresentar projeto e minuta de decreto municipal específico.

-A alteração futura do mapa de zoneamento da UTP do Itaquí deverá contemplar também as deliberações anteriores contidas nas Resoluções de nº 06/2016 e nº 07/2016 do CGM/RMC.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

RESOLUÇÃO N.º 10 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, consoante com o Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.01.99, considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-o Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, que regulamenta o Conselho Gestor dos Mananciais e o Regimento Interno do mesmo, criado em 30 de abril de 1999;

-o Art. 23, inciso II e o art. 28 do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais, que dispõem, respectivamente, sobre a proposta de emendas ou reformas deste regimento por escrito e a aprovação destas pelos membros do Conselho;

-a necessidade de incluir atos normativos, omissos no Regimento Interno vigente, a fim de suplementá-lo, mantendo o conteúdo originário, alterando apenas a estrutura mínima para a efetividade das atividades do Conselho e atualizando o conteúdo referente à gestão e participação dos membros,

RESOLVE:

Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, conforme texto anexo.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, funcionará na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é um órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, e acompanhar sua implementação.

Art. 3º. Constitui competência do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I - coordenar a elaboração, atualização e implantação do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção Ambiental;

II - coordenar e integrar o planejamento das Unidades Territoriais de Planejamento;

III - coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento da Lei nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

IV - encaminhar deliberações relativas a políticas de uso e ocupação do solo para sua implementação e internalização, pelos municípios, junto às respectivas legislações que disciplinam a matéria;

V - acompanhar o cumprimento do plano de fiscalização das áreas de proteção aos mananciais, através de um Plano de Ação Fiscal;

VI - instituir e coordenar programas de proteção ambiental e de recuperação de áreas degradadas, em conjunto com os municípios envolvidos;

VII - desempenhar outras atribuições necessárias para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.248/98 e deliberar sobre as questões relativas;

VIII - aprovar o programa de investimentos do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba;

IX - articular-se com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9433/97, com destaque para o que concerne a dominialidade dos corpos hídricos e possibilidades de delegação em favor do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é composto por 11 (onze) representantes, sendo que as instituições que o compõem realizarão a nomeação de seus representantes e respectivos suplentes, conforme disposição que segue:

a. 4 (quatro) representantes de Municípios designados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOME, municípios estes que integrem as áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

b. 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

c. 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

d. 1 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

e. 1 (um) representante indicado por Concessionárias de Serviços de Saneamento;

f. 1 (um) representante do setor da construção civil e mercado imobiliário, indicado por intermédio de seus órgãos de classe;

g. 1 (um) representante indicado por entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente;

h. 1 (um) representante indicado por Universidades e entidades de ensino e pesquisa.

§ 1º. As instituições conselheiras deverão indicar e alterar seus representantes

através de ofício enviado à Presidência do CONSELHO.

§ 2º. As alterações na composição do CONSELHO deverão ser publicadas através de Resolução.

Art. 5º. O Presidente do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -COMEC, ou o representante por ele indicado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º. O CONSELHO é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas

Seção I

Do Plenário

Art. 7º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSELHO constituído pelos Conselheiros representantes dos membros titulares, substituídos em suas ausências, ou, quando impedidos, pelos respectivos suplentes.

Art. 8º. É competência do Plenário:

I - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar as questões oriundas da competência do CONSELHO;

II - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONSELHO;

III - buscar a integração das áreas de manancial com as demais unidades de conservação e/ou proteção ambiental e unidades territoriais de planejamento;

IV - buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as áreas de Proteção dos Mananciais;

V - conhecer o relatório anual de atividades, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI - apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;

VII - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;

VIII - fomentar a captação de recursos financeiros, materiais e humanos;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto em área de manancial, propondo medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, se for o caso;

X - propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisas relativos à adoção de tecnologias alternativas para a conservação, uso e recuperação ou restauração dos recursos naturais;

XI - criar e extinguir Câmaras de Apoio Técnico, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estes colegiados;

XII - discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

XIII - resolver os casos não previstos neste Regimento.

Art. 9º. O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do CONSELHO, para análise de temas e assuntos afins a seus objetivos, sem que seja conferido, a tais entidades, o direito a voto.

Art. 10º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos com pauta, data, local e horário comunicados, sendo que para as sessões ordinárias serão enviados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência aos Conselheiros.

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do CONSELHO ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, mediante justificativa.

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

a) em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços de seus integrantes;

b) em segunda convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes.

§3º. As sessões ordinárias poderão ser canceladas pelo Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de ausência de pauta a ser tratada.

Art. 11. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, em dia útil, com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior.

§ único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas em Plenário, serão mediante aviso, por ofício, ou qualquer outra forma de comunicação, ainda que eletrônica, apta a comprovar a intimação do integrante do CONSELHO, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 12º. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura da sessão, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

III - informes gerais e assuntos a deliberar;

IV - encerramento.

§ 1º. Novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo Plenário.

§2º. Após o atendimento ao contido nos incisos acima, a reunião terá seguimento com estrito respeito à pauta estabelecida no memorando de convocação.

§3º. Ficam excepcionadas as atas que se refiram a questões consideradas de urgência pelo CONSELHO, pois serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas na própria sessão.

§4º. As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão lavradas em livro próprio.

§ 5º. As atas serão assinadas somente pelo Presidente e pelo Secretário, e deverão ser acompanhadas pela respectiva lista de presença.

§6º. Aos membros do CONSELHO é facultativo solicitar vistas de processos, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão.

Art. 13º. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, expedidas sob a forma de Resoluções e

Deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. Terminada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, e eventuais abstenções.

§ 2º. As abstenções que ocorrerem nas votações só serão computadas para efeito de quórum, sendo considerados votos válidos somente aqueles “sim” ou “não”.

Art. 14º. O direito de voto é de exclusividade do Conselheiro titular e, na sua ausência ou impedimento, do respectivo suplente.

Art. 15º. Todo documento que for submetido à apreciação e votação pelo Plenário, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas.

Art. 16º. Os assuntos não apreciados serão tratados na reunião seguinte como prioridade.

Art. 17. A votação será, em regra, nominal e aberta.

Art. 18. Em caso de empate, caberá ao Presidente do CONSELHO o voto de qualidade.

Art. 19. Poderão ser admitidas nas reuniões do Plenário, a título de ouvintes, com direito a voz, desde que autorizado pelo Presidente, e sem direito a voto, pessoas da comunidade e/ou representantes de instituições, as quais, caso desejem, também poderão apresentar sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente, sobre matéria relacionada às finalidades do CONSELHO.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 20. Os conselheiros, na forma legal, quanto à sua natureza, se dividem em:

I - natos, correspondente àqueles que pela simples nomeação pelas instituições descritas no artigo 4º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” referidos como integrantes;
II - designados ou eleitos, correspondendo àqueles que foram eleitos ou indicados por seus respectivos representados e designados na forma legal para ocupar as demais cadeiras do CONSELHO, que correspondem às instituições descritas nos itens “f”, “g” e “h” do artigo 4º.

Art. 21. Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular ou de seu suplente.

Art. 22. Em caso da presença dos dois conselheiros, caberá ao titular o direito a voto e voz.

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I - participar das discussões e deliberações de assuntos encaminhados à apreciação do CONSELHO;

II - propor emendas ou reformas a este Regimento, apresentando-as por escrito;

III - encaminhar ao Presidente pedido de convocação de sessão extraordinária mediante solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros;

IV - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CONSELHO;

V - declarar voto, pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, e verificação de “quorum”;

VI - solicitar, em sessão, à Presidência, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades;

VIII - propor a criação e extinção de Câmaras de Apoio Técnico, ou Grupos de Trabalho;

IX - propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;

X - solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições.

Seção III

Da substituição

Art. 24. A substituição das instituições ou entidades participantes do CONSELHO, quando aplicável, se dará, a qualquer tempo, a pedido das mesmas, ou pela sua ausência a 3 (três) reuniões do plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no decorrer de um biênio.

§ 1º. O pedido de desligamento ou renúncia da instituição deverá ser encaminhado formalmente à Presidência, a fim de que seja comunicado ao Plenário para deliberar sobre a substituição da entidade desligada.

§ 2º. Após duas ausências não justificadas, a Secretaria Executiva informará a entidade sobre a ocorrência de faltas de seu representante às reuniões do Plenário, advertindo-a sobre a possibilidade de seu desligamento.

§ 3º. Na hipótese de substituição por ausência conforme descrito no caput, observada a advertência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva comunicará o fato à entidade desligada ad referendum do Plenário.

§ 4º. Na eventualidade de não comparecimento do Conselheiro Titular e do Suplente, poderá a instituição membro designar pessoa diversa para a participação especificamente naquela sessão, na qualidade de Conselheiro, desde que a comunicação seja formalizada por meio de ofício até o momento da abertura da sessão.

Art. 25. Em caso de desligamento de uma entidade Conselheira titular, a vaga será assumida pela entidade suplente.

§ único. Cada membro do CONSELHO terá um suplente, indicado no mesmo ato de sua nomeação, que o substituirá em caso de impedimento ou falta, mantida igual proporcionalidade na Composição do CONSELHO.

Seção IV

Da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

II - encaminhar a votação matéria submetida à decisão do CONSELHO;

III - exercer, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV - representar o CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;

V - aprovar as pautas de reunião;

VI - acatar as decisões do CONSELHO e pugnar pela sua efetivação;

VII - manter o Governo do Estado do Paraná informado de todas as atividades e decisões do CONSELHO;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do CONSELHO;

IX - assinar as resoluções do CONSELHO;

X - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XI - designar o Secretário Executivo;

XII - submeter ao CONSELHO a programação físico-financeira das atividades;

XIII - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

XIV - apresentar o relatório anual das atividades, para apreciação do Plenário;

XV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

XVI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário;

V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Técnicas;

§ único - As decisões de caráter emergencial tomadas pelo Presidente deverão ser imediatamente comunicadas aos Conselheiros e referendadas pelo Plenário na reunião subsequente.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva, sediada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e integrada por profissionais, que não necessariamente os Conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições que compõem o CONSELHO, mantida a mesma proporcionalidade de representação, terá a finalidade de apoiar o exercício das funções do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 28. Compete a Secretaria Executiva:

I - elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do CONSELHO;

II - dar encaminhamento prático das deliberações do CONSELHO;

III - auxiliar o Presidente nas sessões do CONSELHO;

IV - preparar todo o expediente do CONSELHO;

V - elaborar Atas de Sessões e registrar as deliberações do CONSELHO, após a redação final;

VI - transmitir aos membros do CONSELHO os avisos de convocação e cancelamento de reuniões e respectivas sessões;

VII - manter intercâmbio com os órgãos da administração em geral, a fim de proporcionar aos membros do CONSELHO, os elementos necessários à instrução dos processos;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONSELHO;

IX - organizar, sob aprovação do presidente, a ordem do dia, para as sessões do CONSELHO;

X - receber dos Conselheiros sugestões para a pauta das reuniões;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar atos e manter atualizada a documentação do CONSELHO;

II - expedir correspondência e arquivar documentos;

III - coordenar a elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, determinados pelo CONSELHO;

IV - prestar contas ao Presidente de seus atos;

V - emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do CONSELHO, junto com o presidente;

VI - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CONSELHO.

Seção VI

Das Câmaras Técnicas

Art. 30 - As Câmaras Técnicas serão formadas por no mínimo 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes do conselho Gestor dos Mananciais, o qual um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do CONSELHO e referendados pelo Plenário.

§ 1º. Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do CONSELHO, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao CONSELHO, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º. As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§ 3º. A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º. É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 31 - É competência de cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CONSELHO, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CONSELHO propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do CONSELHO;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 32 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 33 - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONSELHO e as suas

Deliberações;

- IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
 V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
 VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
 VII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
 VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
 IX - providenciar a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
 X - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 34 - Compete ao relator da Câmara Técnica:

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do CONSELHO.

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao CONSELHO, para submissão ao Plenário.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 35 - O mandato como representante de instituição integrante do CONSELHO é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ único. Para aquelas instituições que são integrantes em virtude da nomeação ou expressa votação pelo Plenário, o mandato, para a condição de integrante é de 2 (dois) anos, sendo que a sua continuidade dependerá de nova nomeação pela entidade responsável, ou resultado de votação, a depender do caso.

Art. 36. A entidade conselheira indicará seu representante para exercer mandato de 2 (dois) anos, renovável sucessivamente, por iguais períodos, a seu critério.

Art. 37. Quando da realização de votação para escolha de instituição que será integrante do CONSELHO, a segunda colocada será a respectiva suplente da instituição escolhida, e nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato pela instituição principal, será chamada a substituí-la, independente de novo processo de votação.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

§ 2º - No caso de ausência do titular e seu respectivo suplente a justificativa terá de ser acatada pelo Plenário.

Art. 38. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a Secretaria Executiva, fará publicar os editais de convocação, com todas as regras necessárias para a participação e cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o CONSELHO, após a devida aprovação pelo CONSELHO.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - O Edital de convocação conterá no mínimo, os seguintes parâmetros:

I - Requisitos objetivos a serem atendidos pela instituição interessada;
 II - Procedimento para envio do pedido de cadastramento e participação, com data limite para envio da proposta e documentos de habilitação.

§ 3º - Somente serão admitidas instituições de ensino comprovadamente reconhecidas pelo MEC.

§ 4º - Os interessados a concorrer à vaga destinada a entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente, deverão, necessariamente, estar cadastradas junto ao CONSELHO Estadual de Meio Ambiente - CEMA.

Art. 39. O processo de escolha dos integrantes e nomeação dos respectivos conselheiros será realizado a cada 2 (dois) anos, sendo que, a posse de todos os membros deverá ocorrer preferencialmente em sessão realizada no mês de abril.

Art. 40º. Os conselheiros deverão ser empossados em nome do órgão ou entidade que representam de forma oficial:

I - na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário que ocorrer após a assunção do cargo legalmente referido, se conselheiro nato;

II - na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário que apreciar os candidatos que possuem interesse em fazer parte do CONSELHO, ou, na impossibilidade, na

próxima reunião, após a eleição ou indicação, se conselheiro designado.

CAPÍTULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FPA-RMC**

Art. 41. A competência do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba quanto a Administração do Fundo de Preservação

Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA - RMC está sujeita a decreto estadual regulamentando a matéria, mediante consulta ao mesmo.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do CONSELHO.

Art. 43. Manifestações públicas por parte dos conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba devem sempre conter a ressalva de serem opiniões pessoais.

Art. 44. A participação no CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é considerada serviço público relevante sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 45. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CONSELHO.

Art. 46. Nenhum membro pode agir em nome do CONSELHO sem prévia autorização.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em sessão ordinária.

Art. 48. O CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba terá como sede as instalações da COMEC- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 49. O CONSELHO realizará sessão plenária com finalidade específica de adotar os procedimentos necessários à regularização do prazo dos mandatos dos integrantes, para que o término destes coincidam com os prazos e parâmetros estabelecidos neste regimento.

Art. 50. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO N.º 11 / 2019

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, em reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2019, consoante o disposto no inciso III do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, em vigor há vinte e um anos, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-que após a promulgação da referida Lei são alterados constantemente os decretos estaduais que regulamentam o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situados na Região Metropolitana de Curitiba;

-que há necessidade da elaboração de levantamento e diagnóstico mais preciso da efetividade dos mananciais existentes, frente às legislações específicas existentes, objetivando equilíbrio no desenvolvimento sustentável e na proteção destes sistemas na Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente ao diagnóstico e revisão de todos os decretos de Zoneamentos APAs e UTPs da Região Metropolitana de Curitiba, bem como dos tipos de uso e ocupação nestas áreas de mananciais de abastecimento, a ser realizado por um Grupo de Trabalho, instituído por portaria específica.

Curitiba, 01 de setembro de 2019.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC.

88353/2019

Secretaria da Educação e do Esporte**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.º 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 PORTARIA N. 195 DE 09/09/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SANDRA MARIA BURDA	2	NII11	160026677	90	03/02/2010 02/02/2015	23/09/2019 21/12/2019
10004055	2	NII11	160026677			
NEUZA RIBAS OSTI	21	NII11	159803732	90	21/09/2014 20/09/2019	23/09/2019 21/12/2019
10051258	21	NII11	159803732			
DIONETE DO ROCIO MARTINS DOS SANTOS	2	NA11	160017082	90	14/05/2011 13/05/2016	23/09/2019 21/12/2019
100608642	2	NA11	160017082			
MARIZA BITTENCOURT GOMES	2	NII11	160021497	90	23/02/2010 22/02/2015	23/09/2019 21/12/2019
10208920	2	NII11	160021497			
ILDA DE JESUS CARVALHO				90	01/02/2012 31/01/2017	23/09/2019 21/12/2019